

PROJETO DE LEI N.º 2.093-B, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA); tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PALUMBO); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Educação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N°, DE 2022 (Do Sr. JOSÉ NELTO)

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

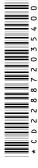
Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 200 (duzentos) e R\$ 500 (quinhentos) reais, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention) traduzido para o português como Centro de Controle de Doenças e Prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas.¹

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas — sem nenhum transtorno de desenvolvimento — pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.²

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO** (PP/GO)

² genialcare.com.br/blog/hipersensibilidade-autismo





¹ observatoriodoautista.com.br/2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Delegado Palumbo MDB/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI N. 2093/22

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Dep. José Nelto - PP/GO. Relator: Dep. Delegado Palumbo -MDB/SP.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os estabelecimentos de ensinos públicos e privados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Justifica o autor a sua pretensão tendo em vista que muitas pessoas no espectro do autismo apresentam hipersensibilidade, em outras palavras, sentem mais o estímulo dos ambientes, como por exemplo o som, gerando angústia e sofrimento.

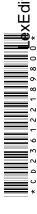
O projeto segue com a previsão de aplicação de multa que varia entre R\$200,00 a R\$500,00 pelo descumprimento do dispositivo e, por fim, concede o prazo de 120 dias a contar da data da publicação da lei, para que os estabelecimentos façam as adequações necessárias.

O projeto foi distribuído sob o regime ordinário (ART. 151,III, RICD), sendo sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24,II) - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Educação (CE) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposta.









CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Delegado Palumbo MDB/SP

II - VOTO DO RELATOR

No que diz respeito ao mérito do Projeto em análise, entendemos que ele se reveste da mais alta importância, pois promove um acolhimento maior às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Sabe-se que é uma condição diagnosticada em crianças que muitas vezes apresentam alterações comportamentais, dificuldade na socialização e amplo desconforto em locais barulhentos, com muitas muitas pessoas e muitas luzes.

Cabe a nós, como sociedade, aprendermos a lidar e, principalmente, respeitar essas pessoas que hoje são cerca de 2 milhões de brasileiros.

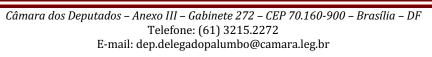
Sendo assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Educação, nos termos do inc. IX, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendemos que o projeto de lei ora em análise é extremamente importante e atende às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, ante aos fatos expostos, nossa manifestação é pela APROVAÇÃO no médito do PL no 2093, de 2022.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

DELEGADO PALUMBO Deputado Federal







COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

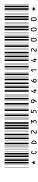
A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.093/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Palumbo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Átila Lira, Delegado Éder Mauro, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Lídice da Mata, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Natália Bonavides, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES Presidente





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2022

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.093, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, "Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Educação e desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania; tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.





Conforme o art. 2º, o descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 200 (duzentos) e R\$ 500 (quinhentos) reais, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

O art. 3º dispõe que os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações da lei.

Por sua vez, o art. 4º preconiza que a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes da lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

O art. 5º dispõe que o Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução da lei.

Em 14 de junho de 2023 foi aprovado o Parecer, no âmbito da Comissão de Educação, pela Aprovação.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 06/12/2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência. Concordamos com o parecer anterior apresentado a este colegiado, de autoria do Deputado Felipe Becari, o qual aproveitamos seus principais argumentos.

É meritória a iniciativa parlamentar materializada por meio deste Projeto de Lei, que pretende promover a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista. Indivíduos com TEA podem apresentar sensibilidade aumentada a estímulos sensoriais, incluindo sons intensos ou repetitivos, como os sinais sonoros tradicionais utilizados em escolas.





A substituição dos sinais sonoros por métodos alternativos, tais como sinais luminosos, vibrações ou até mesmo por músicas, pode reduzir significativamente o desconforto e a ansiedade experimentados por esses alunos. Além disso, a adaptação do ambiente escolar para atender às necessidades dos alunos com TEA é uma medida que promove a inclusão e respeita a diversidade.

Todavia, achamos mais adequada a implementação da presente medida apenas nos estabelecimentos escolares que efetivamente contem com alguém com TEA e cujos pais tenham feito a solicitação da substituição dos sinais sonoros. De fato, onde não houvesse alunos com TEA a medida restaria esvaziada. Os demais aspectos ficarão remetidos à posterior regulamentação do Poder Executivo.

Além disso, ao invés de um diploma autônomo, a matéria possui melhor topologia na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2022, na forma do Substitutivo que apresentamos, por contribuir para a criação de um ambiente escolar mais consciente e adaptado às diversas necessidades sensoriais, beneficiando a comunidade escolar como um todo.

> Sala da Comissão, em de de 2024.

> > Deputado Áureo Relator

2024-2853





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

| "Art. | |
|-------|------|
| 4° | |
| | |
| 1° | |

§ 2º É obrigatória a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista, sempre que tal medida por solicitada pelos pais ou responsáveis, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Áureo Relator

2024-2853





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 2.093/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Andreia Siqueira, Flávia Morais e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Deputado WELITON PRADO Presidente





SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

| "Art. 4° | |
|----------|--|
| 1° | |

§ 2º É obrigatória a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista, sempre que tal medida por solicitada pelos pais ou responsáveis, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**Presidente



